



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.222/90

Dispõe sobre subvenção social ao Conselho Central de Itapeçerica da Sociedade São Vicente de Paulo.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder neste exercício, a subvenção social, no valor de 1/2 (meio) salário mínimo mensal, ao Conselho Central de Itapeçerica da Sociedade São Vicente de Paulo, sita à rua Benedito Valadares, 448, nesta cidade, CCC nº 21230610-0001/51.

Parágrafo Único - A subvenção social de que trata o artigo passa a vigorar a partir de 1º de agosto de corrente ano.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução da presente Lei correrá à conta de dotação própria do presente Orçamento - Subvenção Social - Código 3231 Unidade Orçamentária - Gabinete.

Art. 3º - O pagamento da subvenção, de que trata o artigo 1º será feito após a entidade mantenedora do Conselho Central de Itapeçerica da Sociedade São Vicente de Paulo enviar ao Cadastro do Município a documentação hábil de sua regularidade jurídica e de legitimação de sua diretoria.




Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 28 de agosto de 1990.


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal